



Comunicação de Não Ocorrência (CNO)

CGCON

02/2022



1. INTRODUÇÃO

A CNO, também conhecida como “comunicação negativa”, é a comunicação que deve ser feita anualmente pelas pessoas obrigadas que durante o ano civil anterior não tenham efetuado comunicações de propostas, transações ou operações passíveis de serem comunicadas por serem caracterizadas como atípicas ou suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, segundo as normas vigentes. Sua obrigatoriedade decorre tanto da Lei nº 9.613 de 3 de março de 1998 (art. 11, III), quanto da Circular Susep nº 612, de 18 de agosto de 2020 (art. 37).

2. ONDE E QUANDO FAZER A CNO

A CNO referente a todo o ano civil anterior deve ser feita até o último dia útil do mês de março do ano subsequente.

A CNO anual, definida no art. 37 da Circular Susep nº 612, de 2020, deve ser realizada no sistema SISCOAF e o link de acesso pode ser encontrado na seguinte página do site da Susep: <http://www.susep.gov.br/setores-susep/cgfi/pld/comunicacao-de-operacoes>.

3. COMO FAZER A CNO

Após acessar o SISCOAF, haverá a opção “Comunicação de Não Ocorrência” na parte de “Comunicações” do menu lateral esquerdo, conforme apontado na imagem 1.

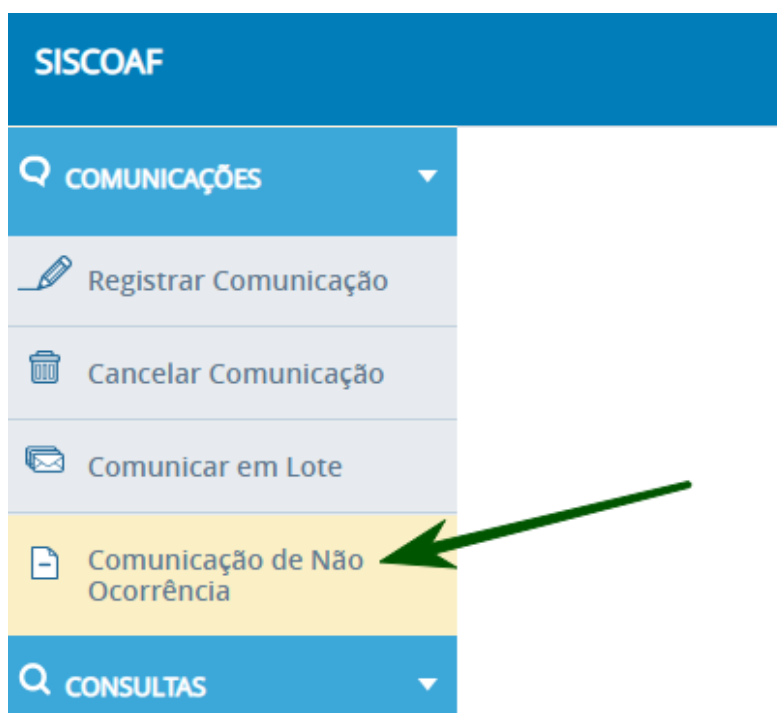
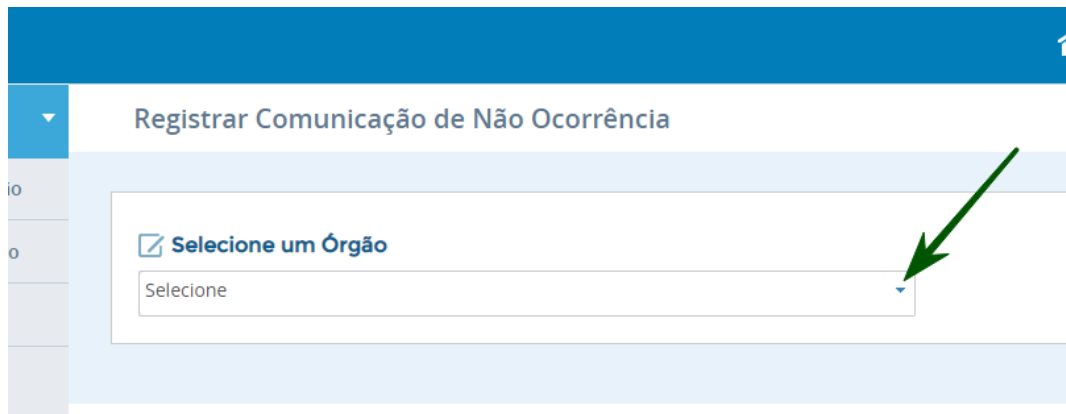


Imagem 1: menu lateral do SISCOAF com destaque para a opção CNO

Clicando em “Comunicação de Não Ocorrência” no menu lateral, se iniciará o registro da CNO com a seleção do órgão para o qual a comunicação está sendo realizada. Caso haja mais de uma opção na caixa de seleção indicada na imagem 2, deve-se escolher a Superintendência de Seguros Privados.



Registrar Comunicação de Não Ocorrência

Selecionar um Órgão

Selecione

Imagem 2: Caixa de seleção de órgão supervisor no registro de CNO

Ao selecionar a Susep, aparecerão as opções de CNO, com base nas comunicações ainda não feitas. Para 2022, no segmento Susep, deve aparecer apenas o ano de 2021 (que deve ser executada até 31/03/2022), conforme aparece na imagem 3.

O ano em que não ocorreram propostas, transações ou operações passíveis de serem comunicadas deve ser selecionado e após isso o botão “Confirmar” deve ser clicado.



Registrar Comunicação de Não Ocorrência

Selecionar um Órgão

Superintendência de Seguros Privados

SUSEP - Mercado Segurador

Ano(s) com pendência(s)

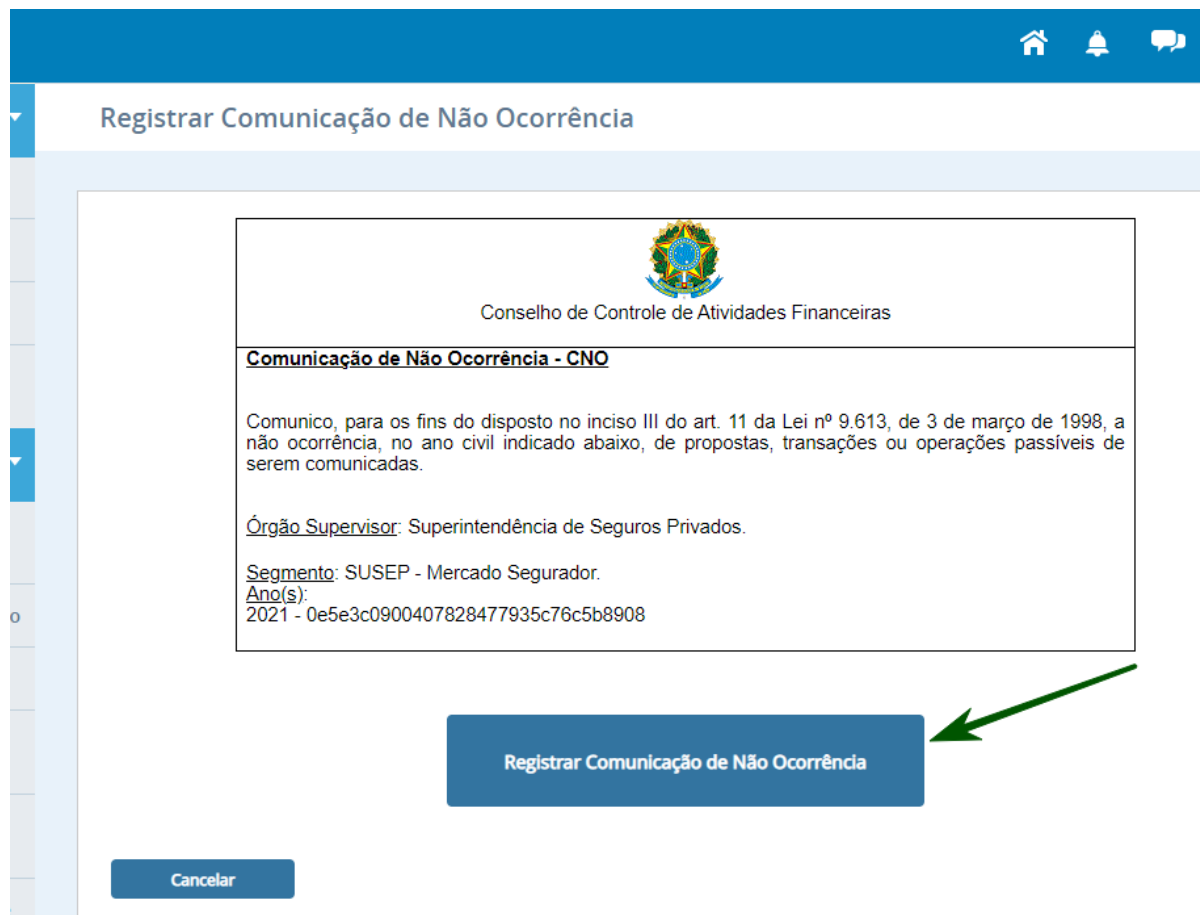
2021

Selecionar todos

Confirmar

Imagem 3: Seleção do ano da CNO

Atenção: Ao clicar em “Confirmar”, o sistema ainda **não** registrará a CNO. A comunicação somente será registrada na tela seguinte, que pode ser vista na imagem 4.



Registrar Comunicação de Não Ocorrência

Conselho de Controle de Atividades Financeiras

Comunicação de Não Ocorrência - CNO

Comunico, para os fins do disposto no inciso III do art. 11 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, a não ocorrência, no ano civil indicado abaixo, de propostas, transações ou operações passíveis de serem comunicadas.

Órgão Supervisor: Superintendência de Seguros Privados.

Segmento: SUSEP - Mercado Segurador.

Ano(s):
2021 - 0e5e3c0900407828477935c76c5b8908

Registrar Comunicação de Não Ocorrência

Cancelar

Imagem 4: tela de registro da CNO

A CNO será registrada ao se clicar o botão “Registrar Comunicação de Não Ocorrência”, que está apontado na imagem 4. Após clicar nesse botão será apresentada uma certidão que comprova a execução da CNO. Com isso, estará concluído o processo de comunicação de não ocorrência.

Por fim, é possível consultar as CNO já realizadas, com a possibilidade de reimpressão da certidão, entrando no menu lateral do SISCOAF, e escolhendo “Comunicação de Não Ocorrência” na parte de “Consultas”. Nesta consulta apenas aparecerão as CNO anuais, feitas a partir da vigência da Circular Susep nº 612, de 2020.

4. DÚVIDAS QUANTO AO PROCESSO DE CNO

Caso restem dúvidas a respeito do processo descrito neste documento, pedimos que primeiramente seja feita consulta à página de Prevenção à Lavagem de Dinheiro no site da Susep. Na hipótese de persistência da dúvida, poderá ser enviado email para o endereço cgcon.rj@susep.gov.br, para tratamento individual.